



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 4390, de 21 de agosto de 2025**

***“Dispõe sobre o Programa ‘Água para Viver’ no Município de Catalão, Goiás”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “**Água para Viver**”, com o objetivo de promover o acesso à água potável por meio de doação e instalação de reservatórios domiciliares de água a famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Catalão.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade:

I – proporcionar acesso seguro e contínuo à água potável por meio de reservatórios adequados;

II – promover melhores condições sanitárias e de saúde para famílias em situação de vulnerabilidade;

III – contribuir para a redução dos efeitos da insegurança hídrica nas áreas urbanas e periféricas;

IV – fortalecer a política municipal de assistência social.

**Art. 3º** O benefício do Programa consiste na doação e instalação dos seguintes itens:

I – 01 (uma) caixa d’água com capacidade de até 500 litros;

II – 01 (um) kit de instalação, contendo os materiais básicos necessários à conexão da caixa ao sistema hidráulico da residência;

III – instalação realizada por profissional previamente credenciado pelo Município

§1º A entrega e a instalação serão feitas em domicílio, mediante agendamento prévio e assinatura do Termo de Recebimento e Responsabilidade.

§2º A instalação será executada por prestadores de serviço credenciados pelo Município por meio de chamamento público.

**Art. 4º** O Município de Catalão realizará chamamento público com o objetivo de credenciar profissionais ou empresas prestadoras de serviço para a instalação dos reservatórios.

Parágrafo único. O chamamento público observará os princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia e eficiência, conforme legislação aplicável.

**Art. 5º** Poderão ser contempladas pelo Programa as famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com dados atualizados;

II – possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo;

III – comprovar a inexistência ou precariedade do reservatório domiciliar para armazenamento de água;

IV – residir em áreas consideradas de vulnerabilidade social, conforme mapeamento da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;

V – não ter sido beneficiada, nos últimos 5 (cinco) anos, por outro programa municipal similar;

VI - estar em acompanhamento por algum serviço, programa ou benefício socioassistencial do SUAS;

**Art. 6º** O cadastramento, a triagem e a seleção das famílias serão realizados por equipe técnica da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, com base em critérios objetivos e socioassistenciais.

**Art. 7º** A entrega será precedida da assinatura do **Termo de Recebimento e Responsabilidade**, no qual constará:

I – a descrição dos itens entregues;

II – a ciência quanto à instalação realizada por profissional credenciado;

III – o compromisso de utilizar o equipamento de acordo com sua finalidade social.

**Art. 8º** Os recursos para execução do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, podendo ser complementados por:

I – transferências voluntárias da União e do Estado de Goiás;

II – emendas parlamentares;

III – convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

IV - cofinanciamento estadual do SUAS;

V – doações de pessoas físicas ou jurídicas, observada a legislação pertinente.

**Art. 9º** A execução do Programa será acompanhada pelo **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, garantindo-se o controle social, a legalidade e a transparência.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2025.

**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
**Prefeito Municipal**